

2 — Compete ainda à assembleia geral autorizar a prática dos seguintes actos e negócios:

- a) Proposição de acções pela sociedade contra o gerente ou sócios bem como a desistência e a transacção no âmbito dessas acções;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Alienação ou oneração de quaisquer elementos do activo não compreendidos na alínea anterior cujo valor unitário líquido pelo qual se encontrem inscritos no último balanço aprovado da sociedade seja igual ou superior a 5000 euros;
- d) Alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades bem como a alienação ou oneração de tais participações;
- f) Contracção de empréstimos;
- g) Prestação de garantias, seja a que título for;
- h) Celebração de quaisquer negócios jurídicos que acarretem a assunção, pela sociedade, de obrigações de montante igual ou superior a 10 000 euros.

3 — Para o efeito do disposto na alínea h) do número anterior, o valor das obrigações é calculado tomando por base o somatório do valor de todas as obrigações assumidas por ano de vigência do contrato a que respeitem.

4 — As deliberações e as autorizações previstas nos n.ºs 1 e 2 só se consideram tomadas pela assembleia geral quando obtiverem pelo menos dois terços dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.

Artigo 10.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um gerente, sócio ou não sócio, nomeado e destituído pela assembleia geral.

2 — O gerente deve praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios e sem prejuízo das limitações previstas nos presentes estatutos.

3 — Salvo quando autorizado pela assembleia geral nos termos que resultam da cláusula anterior, o gerente não pode praticar quaisquer actos ou negócios dos tipos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O exercício da gerência é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.

5 — É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 11.º

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador, neste último no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 12.º

Dever de informação

1 — O gerente está obrigado a fornecer aos sócios todas as informações por que estes lhe solicitem, sem prejuízo do disposto no artigo 214.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — No caso de actos ou negócios para cuja execução seja necessária a autorização dos sócios, o gerente fica obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao perfeito conhecimento desses actos ou negócios que o gerente se propõe realizar.

3 — O gerente não pode, em caso algum ou a que título for, proibir a livre consulta e inspecção, por parte de quaisquer sócios, de todos os documentos relativos à actividade da sociedade.

Artigo 13.º

Lucros e sua distribuição

1 — Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2 — É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

Artigo 14.º

Sociedade unipessoal

1 — Enquanto a sociedade for unipessoal, o sócio único exercerá as competências da assembleia geral.

2 — As decisões do sócio único da sociedade, que devem constar de acta, assinada por aquele ou por um seu representante, podem ser executadas e formalizadas pelo referido sócio ou pelo gerente da sociedade.

3 — Em matéria de unipessoalidade, em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, a sociedade rege-se pelo disposto nos artigos 270.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15.º

Mandatários

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes os poderes necessários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Gerente designado: José Fernando Santos Vaquero.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

2011143780

H. F. ELECTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-PH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 854/19991012; identificação de pessoa colectiva n.º 504553860; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755863

HIDROMARÃO — SOCIEDADE PRODUTORA DE ENERGIA, S. A.

Anúncio n.º 7681-PI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1208; identificação de pessoa colectiva n.º 503732737; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 15 e 16/03052005.

Certifico que, em relação à sociedade em epigrafe, foram feitos os seguintes actos de registos:

Foi aumentado o capital da sociedade de 14 000 000\$00 para 70 000 euros, dividido em 14 000 acções, no valor nominal de 5 euros cada.

Montante do aumento — 168,30 euros.

Foi alterado parcialmente o contrato da sociedade no que concerne ao artigo 5.º, do qual passou a constar:

Artigo 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70 000 euros e está dividido em 14 000 acções, no valor nominal de 5 euros cada uma.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010090926